



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2019

A Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz, torna público que às **14h do dia 26 de abril de 2019**, na Sala de Reuniões, sito à Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1515, serão recebidos e abertos os envelopes contendo a documentação de Habilitação e Proposta Financeira das licitantes interessadas em participar da presente licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **Menor Preço**, regida pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente Edital, conforme Processo n.º 024 – SI 019/19.

A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão (*outsourcing*), com fornecimento de dois equipamentos multifuncionais P&B, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, e fornecimento de insumos originais da marca do fabricante, exceto papel, com franquia mínima mensal de 4.000 (quatro mil) cópias/impressões, conforme especificações, quantitativo e condições estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico e nas condições previstas neste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS

2.1. Poderão participar desta licitação as licitantes devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Montenegro ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o **dia 23 de abril de 2019**, horário de expediente: das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min.

3. DO REPRESENTANTE LEGAL

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata este item deverá ser apresentada FORA dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio administrador ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrados no órgão competente;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade civil ou por ações;

a.3) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.4) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para intervir nas fases de licitação e a responder a todos os atos e efeitos previstos neste Edital; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo Anexo III – Carta de Credenciamento).

Observação 01: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 02: Caso o Contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento e/ou procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 03: A procuração por instrumento particular e a carta de credenciamento somente serão aceitas se contiverem o devido reconhecimento de firma em cartório.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. As licitantes interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, a documentação, no endereço indicado, dirigida à Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL, em dois envelopes fechados: o primeiro, contendo os documentos de habilitação; e, o segundo, os documentos da proposta financeira, como segue:

À CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO

À Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Licitante: _____

Endereço da Licitante: _____

Envelope n.º 01 - Documentos de Habilitação

Tomada de Preços n.º 01/2019



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



À CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO
À Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Licitante: _____

Endereço da Licitante: _____

Envelope n.º 02 - Proposta Financeira

Tomada de Preços n.º 01/2019

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em original; ou
- b) sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou
- c) extraídos de sistemas informatizados (internet), ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade; ou
- d) em cópia autenticada por Tabelião ou por Servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

Não serão realizadas autenticações durante a sessão designada no preâmbulo deste Edital.

5.2. Os documentos que dependam de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio, em Lei ou neste Edital, devem ter sido expedidos no máximo até 90 (noventa) dias antes da data de abertura dos envelopes de habilitação.

5.3. As Declarações, Carta de Credenciamento e Proposta Financeira solicitadas devem ser expedidas pela licitante, nos mesmos termos apresentados nos modelos anexos.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – O Envelope n.º 01 deverá conter:

- a) Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pela Prefeitura Municipal de Montenegro, em vigor, pertinente ao ramo de atividade, compatível com o objeto licitado.

Observação: documentos vencidos poderão ser renovados antecipadamente ou serem apresentados atualizados em anexo ao CRC;

- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452 de 1º de maio de 1943, caso a mesma não conste do CRC expedido pela Prefeitura Municipal (alínea "a");

- c) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data fixada para abertura da licitação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



d) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei 9.854/99, conforme modelo Anexo IV;

e) Declaração de idoneidade, conforme modelo Anexo II;

f) Comprovação de aptidão por meio de um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características com objeto da presente licitação.

6.2. A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

6.2.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.2.2. O prazo de que trata o item 6.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

6.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

7. DA PROPOSTA FINANCEIRA

7.1. Proposta financeira, por franquia mínima mensal de 4.000 (quatro mil) páginas monocromáticas distribuídas em 2 (dois) equipamentos multifuncionais, com valor total mensal e unitário, por página, de acordo com o objeto, consignando claramente o preço total mensal da franquia, expressa com apenas duas casas após a vírgula, em reais, datada, assinada, contendo a razão social da empresa, número do CNPJ, endereço, e-mail e telefone, conforme anexo VI – Modelo de Proposta Financeira.

7.2. A proposta, apresentada no envelope de n.º 02, deverá ser formulada e estar em conformidade com o Modelo de Proposta Financeira – Anexo VI, devendo conter a razão



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



social, número de CNPJ e estar assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara e legível, sem rasuras ou entrelinhas.

7.3. Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, ou que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência contida no presente Edital.

7.4. Deve ser informado, obrigatoriamente, a marca e o modelo dos equipamentos.

7.5. O preço unitário da cópia excedente será igual ao valor unitário, por página de cópia/impressão monocromática, da locação mensal ofertada.

7.6. No preço ofertado deverão ser considerados todos os custos com manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e serviços, fornecimento, instalação, atualização e treinamento dos softwares de gerenciamento de impressões/cópias, bem como deverão estar incluídos os custos dos 2 (dois) equipamentos, utensílios e transportes necessários ao fornecimento do objeto integral desta licitação e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação tributária, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

7.7. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DAS ATAS

8.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital serão abertos os envelopes de n.º 01, relativos à Habilitação, podendo, a critério da Comissão Permanente de Licitações, dar prosseguimento à abertura dos envelopes de n.º 02, relativos à Proposta Financeira.

8.2. Não havendo concordância quanto à desistência do prazo recursal relativos à fase da habilitação, os trabalhos serão suspensos pelo prazo previsto na Lei n.º 8.666/93 e alterações. Neste caso, todos os envelopes de proposta financeira serão rubricados pelos presentes e mantidos lacrados, aguardando o cumprimento dos prazos legais e/ou julgamentos dos recursos apresentados.

8.3. Todos os atos praticados pela Comissão, seja em reunião com as licitantes ou em separado para julgamentos ou diligências, serão reduzidos a termo em atas circunstanciadas, distintas para cada ato relatado, que conterão, inclusive, as manifestações das licitantes acerca de qualquer ato julgado irregular pelas mesmas, que, após lida, encerrada e aprovada, deverá ser assinada por todos os membros e pelas licitantes presentes ao certame.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. A Presidente da Comissão Permanente de Licitações anunciará a abertura dos envelopes relativos aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados pelos membros da Comissão e licitantes participantes do ato de abertura, podendo a Comissão suspender a reunião para análise dos documentos e diligências julgadas necessárias.

9.2. Ocorrendo a hipótese prevista no item antecedente, os envelopes que contenham as propostas financeiras, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes, ficando toda a documentação em poder da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que cuidará para que permaneçam fechados, até o término do período de recurso alusivo à fase de habilitação.

9.3. Somente serão habilitadas as licitantes que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas no presente Edital, condição indispensável para que as licitantes passem à segunda fase.

10. DA FASE DA PROPOSTA FINANCEIRA

10.1. Superada a fase de habilitação, passará a Comissão a proceder à abertura dos envelopes de n.º 02, relativos às propostas financeiras, que serão rubricados pela Comissão e pelas licitantes presentes devidamente credenciadas.

11. DO JULGAMENTO

11.1. Esta licitação é do tipo **Menor Preço**, e será julgada de acordo com o disposto no artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

11.2. O julgamento da presente licitação compreenderá duas fases distintas: a primeira, que se iniciará com a abertura do envelope de n.º 01, relativo aos documentos de habilitação; e a segunda, que se iniciará com a abertura do envelope de n.º 02, contendo as propostas financeiras.

11.3. Para julgamento das propostas poderá a Comissão solicitar pareceres técnicos das áreas pertinentes, efetuar vistorias às instalações das licitantes, acompanhado de técnicos, sendo a verificação a seu exclusivo critério, ou outras diligências julgadas necessárias.

11.4. Poderá a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro conceder prazo conforme estabelecido no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações, quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas.

12. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

12.1. Não serão consideradas propostas com valor total mensal acima do cotado pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, ou seja, R\$ 922,50 (novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), valor relativo a 02 (dois) equipamentos multifuncionais, conforme Anexo VII – Planilha Valores Total e Unitário – Média de Preços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



12.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.2. A pena de advertência será aplicada, por escrito, à Contratada sempre que esta executar o Contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado final do Contrato.

13.3. A Contratada ficará sujeita às seguintes multas:

a) por atrasar de maneira injustificada a entrega, instalação e disponibilização dos 2 (dois) equipamentos e dos softwares associados: multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do Contrato, após o qual será considerado como inexecução contratual;

b) por deixar faltar toner ou quaisquer outros insumos necessários ao funcionamento dos 2 (dois) equipamentos, exceto papel, de modo que os equipamentos deixem de funcionar: multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor mensal total estimado do Contrato por dia de paralisação;

c) por não repor ou repor de forma inadequada o estoque de toners, de forma que os equipamentos instalados deixem de funcionar por falta de toners: multa de 2% (dois por cento) do valor mensal estimado do Contrato por dia de atraso;

d) por não realizar a substituição dos equipamentos paralisados/defeituosos e/ou de peças dentro do prazo estipulado neste Edital e no Projeto Básico – Anexo I: multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato, por dia e por ocorrência;

e) por não atender, de forma injustificada, aos chamados de manutenção corretiva dos equipamentos e/ou dos softwares dentro do prazo estipulado neste Edital e no Projeto Básico – Anexo I: multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do Contrato;

f) por utilizar insumos, inclusos nisso cilindros, toners e peças de reposição, que não sejam novos e originais da marca do fabricante dos equipamentos, incluindo os com capacidade diferente daquelas descritas no objeto desta licitação: multa de 3% (três por cento) do valor mensal estimado do Contrato por dia de utilização;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



g) por deixar de treinar os operadores dos equipamentos e do softwares associados, dentro do prazo estipulado neste Edital e no Projeto Básico – Anexo I, e sempre que se fizer necessário: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal estimado do Contrato, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do Contrato;

h) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual que enseje prejuízo na execução do Contrato: multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato.

13.4. As multas serão descontadas dos pagamentos mensais do respectivo Contrato, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.5. As sanções previstas nos incisos I e III do item 13.1 deste Edital poderão ser aplicadas simultaneamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

13.6. A Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

13.7. As multas previstas anteriormente não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.8. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos seguintes casos: a) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto; b) Falhar ou fraudar na execução do Contrato; c) Cometer fraude fiscal.

13.9. Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo de prazo de 2 (dois) anos.

13.10. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, fazendo incidir a pena de declaração de inidoneidade pelo de prazo de 2 (dois) anos.

13.11. Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo, contra as penalidades aplicadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, sendo de competência do Presidente deste Poder Legislativo decidi-lo em única instância.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



13.12. A causa determinante das penalidades deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado, por escrito, pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro à direção da Contratada.

13.13. Além das hipóteses previstas em lei, fica estabelecido, de comum acordo entre as partes contratantes, que cabe à Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro o direito de rescindir de pleno direito a contratação, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) se a Contratada cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- b) se a Contratada ceder o Contrato a terceiros, sem expressa autorização da Contratante;
- c) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado.

13.14. A Contratada declara conhecer os direitos da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

14. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

14.1. A impugnação ao Edital será feita na forma do art. 41 da Lei n.º 8.666/93, observando-se as seguintes normas:

- a) o pedido de impugnação ao Edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes;
- b) as licitantes poderão impugnar o Edital até o segundo dia útil antecedente à data marcada para a abertura dos envelopes;
- c) os pedidos de impugnação ao Edital serão escritos e dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, que os encaminhará à apreciação da autoridade competente, entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, bem como via fax, através do telefone (51) 3632-3303, obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”;
- d) não serão aceitos pedidos de impugnação ao Edital apresentados fora dos prazos ou enviados por qualquer outro meio além dos previstos na alínea anterior.

14.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso, na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e nas alíneas abaixo, interpostos por escrito e entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, endereçado à Comissão Permanente de Licitações, que fará o encaminhamento ao Presidente da Comissão, bem como via fax, através do telefone (51) 3632-3303:

- a) o prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão Permanente de Licitações, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



- b) havendo a interposição tempestiva de recurso, as demais licitantes serão comunicadas para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no *caput* do item 14.2;
- c) não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora dos prazos ou enviados por qualquer outro meio além dos previstos no *caput* do item 14.2.

14.2.1. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

14.2.2. A decisão do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão Permanente de Licitações, é irrecorrível.

14.2.3. O prazo previsto no subitem 14.2.1 poderá ser prorrogado, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata.

15.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Contratante compensará a Contratada com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, *pro rata*.

15.3. A liberação dos pagamentos dos serviços prestados fica condicionada à comprovação da regularidade perante:

- a) Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa Geral de Débitos relativos aos tributos municipais;
- c) o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND);
- d) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade;
- e) Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

15.4. No caso de não apresentação dos documentos constantes no item 15.3, fica desde já a Contratante livre de quaisquer ônus em decorrência de atraso no pagamento, como



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



multas, juros, etc., incidentes sobre o valor contratado, até que seja sanada a irregularidade a fim de que seja liberado o pagamento pelos serviços prestados.

15.5. Na hipótese de devolução da documentação fiscal para correção, substituição ou que tenha sido fornecido produto com defeito ou diverso do especificado no edital ou na nota de empenho, o prazo para pagamento fluirá a partir da regularização documental e ou substituição do serviço inadequado.

16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

16.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, requerido pela licitante Contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

16.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

17. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. É condição para assinatura do Contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Montenegro/RS.

17.2. A Contratada deverá apresentar, no ato de assinatura do Contrato, declaração confirmando que os equipamentos são novos, sem qualquer uso anterior e não reconicionados, em linha de fabricação e que atendem integralmente às exigências do Edital e do Projeto Básico – Anexo I. A falta da declaração acima implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

17.3. Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro convocará o vencedor para assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

17.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

17.5. Se dentro do prazo o convocado não assinar o Contrato, a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da pena de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 (dois) anos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



17.6. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de seu termo, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Iniciar a disponibilização dos serviços contratados de acordo com o prazo estabelecido neste Edital e no Anexo I – Projeto Básico, bem como nos termos da proposta apresentada, atentando sempre para o perfeito funcionamento dos equipamentos e dos sistemas.

18.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.

18.3. Possibilitar à Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação.

18.4. Manter seus empregados, quando em trabalho, devidamente identificados por uniformes e crachás da empresa, e sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro e de segurança do trabalho.

18.5. Assumir todas as despesas relativas à execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas.

18.6. Respeitar todos os horários de execução dos serviços definidos pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, assim como a ordem e forma de execução que deverão obedecer aos critérios estabelecidos, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos da Câmara de Vereadores.

18.7. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

18.8. Manter-se, durante todo o período de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.9. Fornecer os 2 (dois) equipamentos e os softwares associados conforme as configurações técnicas determinadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro neste Edital e no Projeto Básico – Anexo I.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



18.10. Fornecer os suprimentos, exceto papel, de acordo com as características determinadas neste Edital e no Projeto Básico – Anexo I.

18.11. Entregar os equipamentos novos, sem utilização anterior, embalados adequadamente, de forma que os protejam contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte.

18.12. Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

18.13. Manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas constantes neste Edital e no Projeto Básico – Anexo I.

18.14. Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos, exceto papel, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços nos níveis exigidos neste Edital e no Projeto Básico – Anexo I.

18.15. A Contratada deverá realizar, sob supervisão da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, serviço de instalação e configuração do software fornecido, nos 02 (dois) equipamentos multifuncionais. O serviço de instalação e configuração deverá ser realizado por técnico qualificado da Contratada ou do fabricante do software.

18.16. A Contratada deverá prestar o serviço de manutenção dos softwares associados ao longo do Contrato de locação dos 2 (dois) equipamentos, permitindo que a Contratante tenha o direito de efetuar o download dos softwares licenciados, assim como de seus patches e novas versões; ter acesso a toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de utilização disponibilizados pelo fabricante dos softwares; ter acesso às soluções da base de dados de conhecimento, vídeos e guias sobre práticas recomendadas pelo fabricante; ter acesso ao serviço de atendimento a chamados, que deverá operar em regime de 7 (sete) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, em dias úteis e horário comercial, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30.

18.17. Prestar a manutenção preventiva periodicamente e a corretiva sempre que necessário, de forma a manter os equipamentos e os softwares associados em condições de perfeito e regular funcionamento.

18.18. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Edital, do Projeto Básico, do Contrato e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



18.19. Acatar a fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, comunicando ao fiscal quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

18.20. Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do fiscal do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

18.21. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

18.22. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

18.23. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.

18.24. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

18.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

18.26. Executar o objeto desta contratação por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem à Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, podendo esta solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

18.27. Indicar seu representante junto à Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

18.28. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



contribuições, indenizações, distribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.

18.29. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

18.30. Cumprir rigorosamente os serviços e os prazos definidos neste Edital e no Projeto Básico – Anexo I, especialmente no que tange aos prazos para atendimento presencial, após abertura de chamados e para eventuais substituições e/ou aplicações de correções nos equipamentos, a saber, respectivamente, 6 (seis) horas úteis e 24 (vinte e quatro) horas corridas ou 07 (sete) horas úteis.

18.31. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar à Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro ou a terceiros, quando devidamente comprovados, em decorrência da execução, objeto deste Edital e do Projeto Básico, de modo direto ou indireto, sujeitando-se, ainda, a realizar novamente o serviço incorretamente executado, se for o caso, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

18.32. Disponibilizar número de telefone e endereço de correio eletrônico que possibilitem fácil contato com a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

18.33. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

18.34. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional dos objetos contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços.

18.35. A Contratada deverá providenciar a substituição dos equipamentos que apresentarem quantidades excessivas de defeitos e manutenções, causando atrasos e prejuízo ao serviço, por outros em perfeito funcionamento e de mesma especificação dos substituídos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação.

18.36. Caso a manutenção preventiva ou corretiva exija troca de peças que não tenham reposição imediata e/ou caso seja necessária a retirada do equipamento ou de ambos, inclusive por indisponibilidade de peças, a Contratada deverá providenciar a instalação do(s) equipamentos(s) retirado(s), com as mesmas especificações, facultado à empresa a reposição da(s) impressora(s) consertada(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



18.37. As execuções das manutenções devem seguir as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços.

18.38. A Contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

18.39. Os equipamentos devem ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, sendo que para tanto as manutenções preventivas e corretivas não podem implicar em qualquer ônus à Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

18.40. Ficam sob inteira responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não se transferindo à Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.

18.41. A Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro não se transforma em devedora solidária ou subsidiária perante credores da Contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da Contratada, resultantes da execução do Contrato.

18.42. Responsabiliza-se, ainda, a Contratada, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente Contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos e dívidas pessoais da mesma.

18.43. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar à Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, designando, através de Portaria, servidor (fiscal) para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93, que anotarará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato.

19.2. Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos e do Contrato.

19.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



19.4. Permitir o acesso dos técnicos da Contratada aos aparelhos/materiais para a execução de serviços de assistência técnica/manutenção.

19.5. Emitir o termo de aceitação dos bens fornecidos após conclusão das instalações, de acordo com o objeto licitado.

19.6. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço de assistência técnica/manutenção por intermédio de servidores designados para este fim.

19.7. Exercer a fiscalização da execução do Contrato por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou anotações que se fizerem necessárias.

19.8. Indicar o local onde os serviços serão executados.

19.9. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

19.10. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações.

19.11. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada.

19.12. Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

19.13. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de prazo e preço pactuados no Contrato.

19.14. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de acordo com o Contrato.

19.15. Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

19.16. Aplicar penalidades à licitante vencedora, mediante o devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório.

19.17. Rescindir o Contrato, caso se verifique alguma das situações dispostas nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



20.1. Fica esclarecido, desde logo, que a entrega dar-se-á de forma provisória, sendo considerada definitiva apenas após análise das especificações e condições reais dos objetos, na forma do artigo 73, da Lei 8.666/93.

20.2. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas neste Edital e no Projeto Básico – Anexo I, os objetos não serão recebidos de forma definitiva.

20.3. A contratação somente será considerada concluída mediante o pleno recebimento dos objetos licitados, uma vez verificada a conformidade com o estabelecido neste Edital e no Projeto Básico – Anexo I.

20.4. Caso os objetos entregues não correspondam ao exigido no presente Edital, a Contratada deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a substituição dos equipamentos e/ou dos softwares associados, visando o atendimento das especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital, na Lei nº 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor.

20.5. Não serão recebidos, e conseqüentemente serão colocados à disposição da Contratada, os objetos que não forem compatíveis com as características exigidas neste Edital e no Projeto Básico – Anexo I ou ainda que apresentem qualquer tipo de avarias e/ou falhas/defeitos.

21. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

21.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Os softwares associados deverão ser instalados juntamente com os equipamentos, nos mesmos prazos e condições.

21.2. O não cumprimento do prazo acima mencionado implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e no item 13 deste Edital.

21.3. Os serviços de instalação dos equipamentos e dos softwares associados deverão ser realizados no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, sito à Rua Coronel Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Bairro Centro, Montenegro/RS, durante seu horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, aplicando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, sujeitando-se todas as licitantes aos termos e condições do presente Edital e seus anexos, devendo cumpri-lo fielmente em seus detalhes e especificações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



22.2. O prazo de validade das propostas será considerado, independentemente de expressa menção do licitante, de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

22.3. Não poderá participar da presente licitação todo aquele licitante que tiver sofrido punição de suspensão de contratar com o Município ou que tiver sido declarado inidôneo.

22.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

22.5. A contratação fica vinculada aos elementos constantes deste Edital e aos termos da proposta da empresa Contratada.

22.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias 01.01.01.031.0310.2101.3.3.9.0.40.16.00.00.00-11.

22.7. Informações serão prestadas aos interessados das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, sito à Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515, Centro, Montenegro/RS, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e de seus anexos, ou pelo e-mail: camara@montenegro.rs.leg.br.

22.8. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

22.9. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

22.10. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

22.11. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos: I – Projeto Básico; II – Modelo de Declaração de Idoneidade; III – Modelo de Carta de Credenciamento; IV – Modelo de Declaração (Decreto Federal n.º 4.358-02); V – Modelo de Declaração para ME, EPP e Cooperativa; VI – Modelo de Proposta Financeira; VII – Planilha Valores Unitário e Total – Média de Preços; VIII – Minuta do Contrato.

22.12. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



22.13. O presente Edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro: www.montenegro.rs.leg.br.

22.14. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 03 abril de 2019.

Ver. Cristiano Von Rosenthal Braatz
Presidente.

Este Edital foi devidamente examinado
e aprovado por esta Consultoria
Jurídica.

Em ____ - ____ - ____

Consultor Jurídico



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**ANEXO I
PROJETO BÁSICO**

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão (*outsourcing*), com fornecimento de dois equipamentos multifuncionais P&B, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, e fornecimento de insumos originais da marca do fabricante, exceto papel, com franquia mínima mensal de 4.000 (quatro mil) cópias/impressões.

2. FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

2.1. Os equipamentos que serão disponibilizados pela empresa a ser contratada deverão ter as seguintes especificações técnicas mínimas:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	02	<ul style="list-style-type: none">• Multifuncional laser ou led P&B;• Impressão, cópia, digitalização e fax;• Digitalização em cores;• Velocidade mínima: 30 páginas por minuto;• Memória RAM mínima do equipamento: 1GB;• Capacidade mínima do processador: 500 MHz;• Tempo da primeira impressão: Até 8 segundos;• Tempo da primeira cópia: 8 segundos ou menos;• Linguagem mínima de impressão: PCL5c/6, PostScript (original ou emulado);• Alimentador de originais ARDF com capacidade mínima de 50 folhas A4;• Bandeja de papel com capacidade mínima de 250 folhas;• Frente e verso automático na impressão, cópia e digitalização;• Tela de operações de toque com tamanho mínimo de 7 (sete) polegadas;• Interface impressão mínimo: Ethernet (Porta de rede RJ-45: 10Base-T/100Base-TX/1000Base-T) e USB 2.0;• Digitalizar para Email (POP, SMTP);• Digitalizar para Pasta (SMB/FTP/URL);• Digitalizar para Mídia (USB);• Formatos mínimos de arquivos de digitalização: TIFF de Página Única/Multipágina, PDF de Página Única/Multipágina, PDF de Alta Compressão de Página Única/Multipágina e PDF/A de Página Única/Multipágina; JPEG Página única;• Certificação energy star;• Energia Elétrica 220 Volts ou acompanhar transformador de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



		voltagem 110/220 Volts; <ul style="list-style-type: none">• Utilização de suprimentos e peças novos e de primeiro uso originais da marca do fabricante;• Certificado emitido pelo fabricante de treinamento técnico de, pelo menos, 01 (um) profissional devidamente registrado no quadro de funcionários da empresa.
--	--	--

2.2. Os 2 (dois) equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, não reconicionados e/ou remanufaturados, sem qualquer uso anterior. Para comprovação, a Contratada deverá apresentar, no ato de assinatura do Contrato, declaração confirmando que os equipamentos são novos, sem qualquer uso anterior e não reconicionados, em linha de fabricação e que atenda integralmente às exigências do Edital e deste Termo de Referência e ainda que a Contratada está autorizada a comercializar seus produtos. A falta da declaração acima implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na Lei no 8.666/93.

2.3. A empresa a ser contratada deverá fornecer os equipamentos de impressão, acessórios e softwares associados, contemplando, inclusive, instalação na Secretaria e na Sala da Presidência da Câmara de Vereadores de Montenegro, no seguinte endereço: Rua Cel. Álvaro de Moraes, nº. 1515.

3. FORNECIMENTO DOS INSUMOS E PEÇAS

3.1. Todos os consumíveis (inclusive aqueles entendidos como Kit de manutenção, fusores, rolos, toners, cilindros, reveladores), peças e acessórios deverão ser originais da marca do fabricante dos equipamentos, não sendo admitidos, em hipótese alguma, produtos remanufaturados, similares, compatíveis, reenvasados e/ou reconicionados. O fornecimento de papel é de responsabilidade da Câmara de Vereadores de Montenegro.

3.1.1. Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva (fusores, reveladores, cilindros e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso) serão executados exclusivamente pelos profissionais da empresa a ser contratada, devendo respeitar os prazos de atendimento descritos no item 5 deste Termo de Referência (Suporte).

3.1.2. A empresa a ser contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

4. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE USUÁRIOS

4.1. Na fase de implantação, a empresa a ser contratada deverá ministrar treinamento aos usuários, nas instalações da Câmara de Vereadores de Montenegro, para a utilização, implantação e configuração das funções dos equipamentos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



5. SUPORTE

5.1. A empresa a ser contratada deverá prover suporte técnico necessário ao atendimento das necessidades da Câmara de Vereadores de Montenegro e dentro do escopo solicitado, contando com teleatendimento, via número telefônico específico e e-mail.

5.2. O suporte técnico terá de ser disponibilizado aos usuários dos serviços de impressão, cópia e digitalização, mediante a utilização dos seguintes meios de comunicação:

a) Telefone: de segunda a sexta-feira, conforme expediente da Câmara de Vereadores;

b) E-mail: para consultas, conforme expediente da Câmara de Vereadores, e para envio de solicitações e serviços: 24 horas, 7 dias por semana, 365 dias por ano.

5.3. O prazo máximo para atendimento presencial, após a abertura do chamado técnico, será de até 6 horas úteis.

5.4. O prazo máximo para eventuais substituições de peças e/ou aplicações de correções nos equipamentos serão de até 24 horas corridas (7 horas úteis).

5.5. Para execução dos serviços de manutenção, quando necessário, os equipamentos poderão ser transportados para os laboratórios/oficinas da empresa a ser contratada, desde que substituídos por outros com a mesma configuração ou superior, sem ônus adicional para a Câmara de Vereadores de Montenegro.

6. PRAZO DE ENTREGA

6.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

6.2. O não cumprimento do prazo acima mencionado implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na Lei no 8.666/93.

7. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

7.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

7.3. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



7.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Câmara de Vereadores de Montenegro.

7.5. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à Câmara de Vereadores de Montenegro, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa a ser contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços.

7.6. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

7.7. Indicar um profissional para atuar como preposto da empresa para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento.

7.8. Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações da Câmara de Vereadores de Montenegro.

7.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, designado formalmente pela Câmara de Vereadores de Montenegro, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.

7.10. Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos pela Câmara de Vereadores de Montenegro.

7.11. Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da Câmara de Vereadores de Montenegro, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação.

7.12. Realizar a manutenção dos equipamentos de forma a garantir o atendimento às exigências deste Termo de Referência.

7.13. Fornecer os equipamentos de acordo com as configurações técnicas determinadas pela Câmara de Vereadores de Montenegro neste Termo de Referência.

7.14. Fornecer os suprimentos, exceto papel, de acordo com as características determinadas pela Câmara de Vereadores de Montenegro.

7.15. Os 2 (dois) equipamentos a serem entregues deverão ser novos, sem utilização anterior, embalados adequadamente, de forma que os protejam contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



7.16. Entregar e ativar os equipamentos contratados no local indicado pela Câmara de Vereadores de Montenegro, no prazo estabelecido.

7.17. Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para a Câmara de Vereadores de Montenegro.

7.18. Manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas constantes deste Termo de Referência.

7.19. Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos, exceto papel, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços nos níveis exigidos neste Termo de Referência.

7.20. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente essa determinação.

8. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

8.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa a ser contratada, de acordo com o contrato.

8.2. Fornecer e colocar à disposição da empresa a ser contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado neste Termo de Referência.

8.3. Notificar, formal e tempestivamente, a empresa a ser contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços.

8.4. Notificar a empresa a ser contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um servidor, especialmente designado, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato.

8.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do edital da licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



8.7. Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela empresa a ser contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

8.8. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da Câmara de Vereadores de Montenegro para execução dos serviços.

8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada.

8.10. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



**ANEXO II
MODELO
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a empresa **__(nome)__,** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do Inciso IV, art. n.º 87, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Montenegro, **(data)**

(assinatura)

Diretor, Sócio Administrador ou Equivalente.

**ANEXO III
MODELO
CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Específico para a cláusula 03 – DO REPRESENTANTE LEGAL)**

A Empresa **__(nome)__,** credencia o (a) Sr. (a) **__(nome)__,** CPF n.º __, C.I n.º __, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o presente Edital Tomada de Preços n.º 01/2019, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

Montenegro, **(data).**

(assinatura)

Diretor, Sócio Administrador ou Equivalente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO**

Referente: Tomada de Preços 01/2019

__**(nome empresa)**__, inscrito no CNPJ n.º ____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) __**(nome)**__, portador (a) da Carteira de Identidade n.º ____, e do CPF ____, DECLARA, para fins do disposto na Lei 9.854/99 e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Montenegro, **(data)**

(assinatura)
Representante legal

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE E COOPERATIVA**

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

Nome, CRC

Representante da Empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

1 – DADOS DA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		

2 – DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 01/19 (conforme especificações do Projeto Básico – Anexo I do Edital TP 01/2019):

Item	Franquia Mínima Mensal	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Equipamento Monocromático (Secretaria)	4.000 (quatro mil) páginas	R\$____,____ (valor por extenso)	R\$____,____ (valor por extenso)
02	Equipamento Monocromático (Sala da Presidência)			
			Valor Total Global	R\$____,____ (valor por extenso)

3 – MODELO/MARCA DO EQUIPAMENTO:

4 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e nome legível
do procurador/responsável



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



**ANEXO VII
PLANILHA VALORES UNITÁRIO E TOTAL
MÉDIA DE PREÇOS**

Item	Franquia Mínima Mensal	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Equipamento Monocromático (Secretaria)	4.000 (quatro mil) páginas	R\$ 0,23	R\$ 922,50
02	Equipamento Monocromático (Sala da Presidência)			
			Valor Total Global	R\$ 922,50



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



**ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO, com sede na Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Bairro Centro, Montenegro/RS, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato representada pelo seu Presidente _____, aqui denominada CONTRATANTE, e _____, com sede à _____, Nº _____, Município de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representada por seu _____, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão (*outsourcing*), com fornecimento de 02 (dois) equipamentos multifuncionais P&B, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, e fornecimento de insumos originais da marca do fabricante, exceto papel, com franquias mínima mensal de 4.000 (quatro mil) cópias/impressões, conforme especificações, quantitativo e condições estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico do Edital TP 01/2019 e nas condições previstas no referido Edital de licitação e neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de seu termo, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, ficando as partes sujeitas às suas disposições, a qual será aplicada também onde o Contrato for omissivo, ficando vinculado, inclusive, à Tomada de Preços nº 01/2019, Processo nº 024 – SI 019/19.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º Pela prestação dos serviços, ora contratados, a Contratante repassará à Contratada o valor mensal de R\$......

§ 2º A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária 01.01.01.031.0310.2101.3.3.9.0.40.16.00.00.00-11.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, requerido pela Contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Contratante compensará a Contratada com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, *pro rata*.

§ 3º A liberação dos pagamentos dos serviços prestados fica condicionada à comprovação da regularidade perante:

- a) a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa Geral de Débitos relativo aos tributos municipais;
- c) o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND);
- d) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade.
- e) Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

§ 4º No caso de não apresentação dos documentos constantes no §3º deste Contrato, fica desde já a Contratante livre de quaisquer ônus em decorrência de atraso no pagamento, como multas, juros, etc., incidentes sobre o valor contratado, até que seja sanada a irregularidade a fim de que seja liberado o pagamento pelos serviços prestados.

§ 5º Na hipótese de devolução da documentação fiscal para correção ou substituição ou que tenha sido fornecido produto com defeito ou diverso do especificado no edital ou na nota de empenho, o prazo para pagamento fluirá a partir da regularização documental e ou substituição do serviço inadequado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

§ 1º Iniciar a disponibilização dos serviços contratados de acordo com o prazo estabelecido no Edital TP 01/2019, no Anexo I – Projeto Básico e na Cláusula Décima



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



Quarta deste Contrato, atentando sempre para o perfeito funcionamento dos equipamentos e dos sistemas.

§ 2º Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.

§ 3º Possibilitar à Contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação.

§ 4º Manter seus empregados, quando em trabalho, devidamente identificados por uniformes e crachás da empresa, e sujeitos às normas disciplinares da Contratante e de segurança do trabalho.

§ 5º Assumir todas as despesas relativas à execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas.

§ 6º Respeitar todos os horários de execução dos serviços definidos pela Contratante, assim como a ordem e forma de execução que deverão obedecer aos critérios estabelecidos, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos da Contratante.

§ 7º Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Contratante.

§ 8º Manter-se, durante todo o período de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 9º Fornecer os equipamentos e os softwares associados conforme as configurações técnicas determinadas pela Contratante no Edital TP 01/2019 e no Projeto Básico – Anexo I.

§ 10. Fornecer os suprimentos, exceto papel, de acordo com as características determinadas no Edital TP 01/2019 e no Projeto Básico – Anexo I.

§ 11. Entregar os 2 (dois) equipamentos novos, sem utilização anterior, embalados adequadamente, de forma que os protejam contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte.

§ 12. Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para a Contratante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



§ 13. Manter os 2 (dois) equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas constantes no Edital TP 01/2019 e no Projeto Básico – Anexo I.

§ 14. Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos, exceto papel, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços nos níveis exigidos no Edital TP 01/2019 e no Projeto Básico – Anexo I.

§ 15. A Contratada deverá realizar, sob supervisão da Contratante, serviço de instalação e configuração dos softwares associados aos equipamentos. O serviço de instalação e configuração deverá ser realizado por técnico qualificado da Contratada ou do fabricante do software.

§ 16. A Contratada deverá prestar o serviço de manutenção dos softwares associados ao longo do Contrato de locação dos 2 (dois) equipamentos, permitindo que a Contratante tenha o direito de efetuar o download dos softwares licenciados, assim como de seus patches e novas versões; ter acesso a toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de utilização disponibilizados pelo fabricante dos softwares; ter acesso às soluções da base de dados de conhecimento, vídeos e guias sobre práticas recomendadas pelo fabricante; ter acesso ao serviço de atendimento a chamados, que deverá operar em regime de 7 (sete) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, em dias úteis e horário comercial, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30.

§ 17. Prestar a manutenção preventiva periodicamente e a corretiva sempre que necessário, de forma a manter os 2 (dois) equipamentos e os softwares associados em condições de perfeito e regular funcionamento.

§ 18. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Edital, do Projeto Básico, do Contrato e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.

§ 19. Acatar a fiscalização da Contratante, comunicando ao fiscal quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

§ 20. Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do fiscal do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução dos objetos contratados.

§ 21. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da Contratante, ou de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

§ 22. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, da Contratante.

§ 23. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.

§ 24. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

§ 25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

§ 26. Executar o objeto desta contratação por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo esta solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

§ 27. Indicar seu representante junto à Contratante, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

§ 28. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.

§ 29. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

§ 30. Cumprir rigorosamente os serviços e os prazos definidos neste Contrato, no Edital TP 01/2019 e no seu Projeto Básico – Anexo I, especialmente no que tange aos prazos para atendimento presencial, após abertura de chamados e para eventuais substituições e/ou aplicações de correções no equipamento, a saber, respectivamente, 6 (seis) horas úteis e 24 (vinte e quatro) horas corridas ou 07 (sete) horas úteis.

§ 31. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



venham a causar à Contratante ou a terceiros, quando devidamente comprovados, em decorrência da execução, objeto neste Contrato, no Edital TP 01/2019 e no seu Projeto Básico – Anexo I, de modo direto ou indireto, sujeitando-se, ainda, a realizar novamente o serviço incorretamente executado, se for o caso, sem quaisquer ônus para a Contratante.

§ 32. Disponibilizar número de telefone e endereço de correio eletrônico que possibilitem fácil contato com a Contratante.

§ 33. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

§ 34. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional dos objetos contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

§ 35. A Contratada deverá providenciar a substituição dos equipamentos que apresentarem quantidades excessivas de defeitos e manutenções, causando atrasos e prejuízo ao serviço, por outros em perfeito funcionamento e de mesma especificação dos substituídos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação.

§ 36. Caso a manutenção preventiva ou corretiva exija troca de peças que não tenham reposição imediata e/ou caso seja necessária a retirada dos equipamentos, inclusive por indisponibilidade de peças, a Contratada deverá providenciar a instalação de outros equipamentos com as mesmas especificações, facultado à empresa a reposição da impressora consertada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 37. As execuções das manutenções devem seguir as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços.

§ 38. A Contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

§39. Os equipamentos devem ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, sendo que para tanto as manutenções preventivas e corretivas não podem implicar em qualquer ônus à Contratante.

§ 40. Ficam sob inteira responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não se transferindo à Contratante, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



§ 41. A Contratante não se transforma em devedora solidária ou subsidiária perante credores da Contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da Contratada, resultantes da execução do Contrato.

§ 42. Responsabiliza-se, ainda, a Contratada, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente Contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos e dívidas pessoais da mesma.

§ 43. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar à Contratante e/ou a terceiros, quando da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, designando, através de Portaria, servidor (fiscal) para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93, que anotarás em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato.

§ 2º Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos e do Contrato.

§ 3º Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

§ 4º Permitir o acesso dos técnicos da Contratada aos aparelhos/materiais para a execução de serviços de assistência técnica/manutenção.

§ 5º Emitir o termo de aceitação dos bens fornecidos após conclusão das instalações, de acordo com o objeto licitado.

§ 6º Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço de assistência técnica/manutenção por intermédio de servidores designados para este fim.

§ 7º Exercer a fiscalização da execução do Contrato por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou anotações que se fizerem necessárias.

§ 8º Indicar o local onde os serviços serão executados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



§ 9º Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

§ 10. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações.

§ 11. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada.

§ 12. Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

§ 13. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de prazo e preço pactuados no Contrato.

§ 14. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de acordo com o Contrato.

§ 15. Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

§ 16. Aplicar penalidades à licitante vencedora, mediante o devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 17. Rescindir o Contrato, caso se verifique alguma das situações dispostas nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



§ 2º A pena de advertência será aplicada, por escrito, à Contratada sempre que esta executar o Contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado final do contratado.

§ 3º A Contratada ficará sujeita às seguintes multas:

a) por atrasar de maneira injustificada a entrega, instalação e disponibilização dos 2 (dois) equipamentos e dos softwares associados: multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do Contrato, após o qual será considerado como inexecução contratual;

b) por deixar faltar toner ou quaisquer outros insumos necessários ao funcionamento dos 2 (dois) equipamentos, exceto papel, de modo que os equipamentos deixem de funcionar: multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor mensal total estimado do Contrato por dia de paralisação;

c) por não repor ou repor de forma inadequada o estoque de toners, de forma que os 2 (dois) equipamentos instalados deixem de funcionar por falta de toners: multa de 2% (dois por cento) do valor mensal estimado do Contrato por dia de atraso;

d) por não realizar a substituição dos 2 (dois) equipamentos paralisados/defeituosos e/ou de peças dentro do prazo estipulado neste Contrato, no Edital TP 01/2019 e no seu Projeto Básico – Anexo I: multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato, por dia e por ocorrência;

e) por não atender, de forma injustificada, aos chamados de manutenção corretiva dos 2 (dois) equipamentos e/ou dos softwares dentro do prazo estipulado neste Contrato, no Edital TP 01/2019 e no seu Projeto Básico – Anexo I: multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do Contrato;

f) por utilizar insumos, inclusos nisso cilindros, toners e peças de reposição, que não sejam novos e originais da marca do fabricante dos equipamentos, incluindo os com capacidade diferente daquelas descritas no objeto desta licitação: multa de 3% (três por cento) do valor mensal estimado do Contrato por dia de utilização;

g) por deixar de treinar os operadores dos equipamentos e dos softwares associados, dentro do prazo estipulado neste Contrato, no Edital TP 01/2019 e no seu Projeto Básico – Anexo I, e sempre que se fizer necessário: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal estimado do Contrato, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do Contrato;

h) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual que enseje prejuízo na execução do Contrato: multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato.

§ 4º As multas serão descontadas dos pagamentos mensais do respectivo Contrato, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 5º As sanções previstas nos incisos I e III do §1º deste Contrato poderão ser aplicadas simultaneamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



§ 6º A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

§ 7º As multas previstas anteriormente não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 8º Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos seguintes casos: a) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto; b) Falhar ou fraudar na execução do Contrato; c) Cometer fraude fiscal.

§ 9º Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo de prazo de 2 (dois) anos.

§ 10. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, fazendo incidir a pena de declaração de inidoneidade pelo de prazo de 2 (dois) anos.

§ 11. Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo, contra as penalidades aplicadas pela Contratante, sendo de competência do Presidente deste Poder Legislativo decidi-lo em única instância.

§ 12. A causa determinante das penalidades deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado, por escrito, pela Contratante à direção da Contratada.

§ 13. Além das hipóteses previstas em lei, fica estabelecido, de comum acordo entre as partes Contratantes, que cabe a Contratante o direito de rescindir de pleno direito a contratação, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) se a Contratada cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;

b) se a Contratada ceder o Contrato a terceiros, sem expressa autorização da Contratante;

c) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



§ 14. A Contratada declara conhecer os direitos da Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

§ 1º O descumprimento por parte da Contratada de suas obrigações legais e /ou contratuais assegura à Contratante o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A Contratada declara conhecer os direitos da Contratante em efetivar a rescisão unilateral do Contrato, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º Fica esclarecido, desde logo, que a entrega dar-se-á de forma provisória, sendo considerada definitiva apenas após análise das especificações e condições reais dos objetos, na forma do artigo 73, da Lei 8.666/93.

§ 2º Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas neste Contrato, no Edital TP 01/2019 e no seu Projeto Básico – Anexo I, os objetos não serão recebidos de forma definitiva.

§ 3º A contratação somente será considerada concluída mediante o pleno recebimento dos objetos licitados, uma vez verificada a conformidade com o estabelecido neste Contrato, no Edital TP 01/2019 e no seu Projeto Básico – Anexo I.

§ 4º Caso os objetos entregues não correspondam ao exigido no presente Edital, a Contratada deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a substituição dos equipamentos e/ou dos softwares associados, visando o atendimento das especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I do Edital TP 01/2019, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor.

§ 5º Não serão recebidos, e conseqüentemente serão colocados à disposição da Contratada, os objetos que não forem compatíveis com as características exigidas neste Contrato, no Edital TP 01/2019 e no seu Projeto Básico – Anexo I ou ainda que apresentem qualquer tipo de avarias e/ou falhas/defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

§ 1º Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Os softwares de gerenciamento de impressão deverão ser entregues e instalados juntamente com os equipamentos, nos mesmos prazos e condições.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**



§ 2º O não cumprimento do prazo acima mencionado implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 3º Os serviços de instalação dos equipamentos e dos softwares associados deverão ser realizados no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, sito à Rua Coronel Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Bairro Centro, Montenegro/RS, durante seu horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Montenegro/RS, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Montenegro-RS,

Ver...

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: